



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS Nº 01/2025



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO
PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, CUJAS
ATIVIDADES SEJAM DIRIGIDAS À SAÚDE,
EDUCAÇÃO, SOCIAL, AMBIENTAL, DE
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO, CULTURAL E ESPORTIVA
PARA ATUAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MASSAPÊ/CE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 836/2019 E DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2019.**

O Município de Massapê/CE, através da Secretaria de Educação, Secretaria de Produção Rural, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, Secretaria de Esporte e Juventude, Secretaria Assistência Social e Habitação, Secretaria de Saúde, e ainda através da Comissão de Qualificação de Organização Social - OS conforme Portaria nº 20250904001, de 04 de setembro de 2025, na forma e condições estabelecidas no presente edital, faz a **CONVOCAÇÃO PÚBLICA** para fins de que as instituições interessadas possam se qualificar, mediante **REQUERIMENTO**, como Organização Social - OS nas áreas dirigidas à saúde, educação, social, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural e esportiva para atuar no âmbito do Município de Massapê/CE, visando a possível formalização futura de contrato de gestão, considerando a Lei Municipal nº 836/2019, de 28 de junho de 2019 e o Decreto Municipal nº 024/2019, de 01 de julho de 2019, além da Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, a Constituição Federal de 1988 e as demais normas que regem a espécie e as condições previstas neste Edital.

HORÁRIO, DATA E LOCAL:

OS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E O REQUERIMENTO serão recebidos:

Das 08 horas às 12 horas.

De 30 de setembro de 2025 à 29 de setembro de 2026.

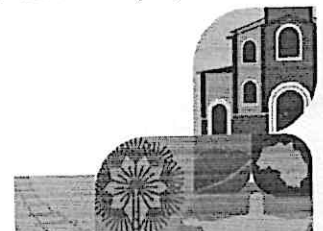
De segunda à sexta-feira e em dias úteis.

No endereço: Sala do Setor de Licitação, localizada na Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE.

Formas de contato:

No(s) endereço(s): na Sala do Setor de Licitação, localizada na Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE ou e-mail licitacaomassape.ce.gov.br@gmail.com ou no telefone (88) 3643-1499.

Esclarecimentos, consultas, recursos, impugnações e/ou outros:





No(s) endereço(s): na Sala do Setor de Licitação, localizada na Rua Major Jose Paulino 191 - Centro - Massapê/CE ou no e-mail licitacaomassape.ce.gov.br@gmail.com.

Disponibilização dos atos administrativos, licitação (edital, avisos, requerimentos, impugnações, recursos, adjudicação, homologação, outros):

No(s) endereço(s): sítio eletrônico www.massape.ce.gov.br (Site da Prefeitura Municipal de Massapê/CE) ou na Sala do Setor de Licitação, localizada na Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE.

CONSTITUEM ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DELE SENDO PARTES INTEGRANTES, INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO:

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO

ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III - LEI MUNICIPAL Nº 836/2019, DE 28 DE JUNHO DE 2019

ANEXO IV - DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019

ANEXO V - PORTARIA DA COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS - PORTARIA Nº 20250904001, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

DAS ÁREAS DE INTERESSE POSSÍVEIS

As áreas de interesse possíveis são as seguintes: (ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura, ao esporte, à ação social e a saúde - Educação, Meio Ambiente, Cultura, Esporte, Assistência Social e Saúde), tudo isto conforme Lei Municipal nº 836/2019, de 28 de junho de 2019 e o Decreto Municipal nº 024/2019, de 01 de julho de 2019

DO REQUERIMENTO

O requerimento da entidade interessada deverá seguir o modelo constante no anexo I - Modelo de Requerimento deste edital, será dirigido a Secretaria da área de interesse bem como a Comissão de Qualificação de Organização Social - OS, subscrito pelo representante legal da entidade, assinada e acompanhada de todos os documentos indispensáveis ao pleito, conforme discriminados no presente edital, na Lei Municipal nº 836/2019, de 28 de junho de 2019 e o Decreto Municipal nº 024/2019, de 01 de julho de 2019, através de envelope lacrado, identificado externamente com o nome da entidade pretendente à qualificação, da seguinte forma:

ENVELOPE

**À SECRETARIA DE _____
À COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS
MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE**

ÁREA DE INTERESSE _____

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
QUALIFICAR COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS,
CUJAS ATIVIDADES SEJAM DIRIGIDAS À SAÚDE, EDUCAÇÃO, SOCIAL, AMBIENTAL,
DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, CULTURAL E ESPORTIVA
PARA ATUAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE.**

**REQUERENTE
RAZÃO SOCIAL _____**





CNPJ Nº _____
E-MAIL _____

1. OBJETO

O presente Edital tem por objeto a Qualificação como Organização Social - OS, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, educação, social, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural e esportiva para atuar no âmbito do Município de Massapê/CE, nos termos da Lei Municipal nº 836/2019 e Decreto Municipal nº 024/2019.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar do presente Chamamento Público qualquer pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída sob a forma de fundação, associação ou sociedade civil, sem fins lucrativos, que tenha obrigatoriamente natureza social de seus objetivos relativos a gerenciamento e prestação de serviços de Educação ou Meio Ambiente ou Cultura ou Esporte ou Assistência Social ou Saúde, e preencha os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 836/2019, de 28 de junho de 2019.

2.2. Serão vedadas, sob qualquer hipótese, as participações de:

2.2.1. Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa, ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Massapê/CE, enquanto durarem os efeitos da sanção;

2.2.2. Pessoas Jurídicas sob processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil;

2.2.3. Pessoas Jurídicas cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau de servidor público do Município de Massapê/CE;

2.2.4. As entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados, sócios ou instituidores;

2.2.5. Os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

2.2.6. As organizações partidárias, inclusive suas fundações;

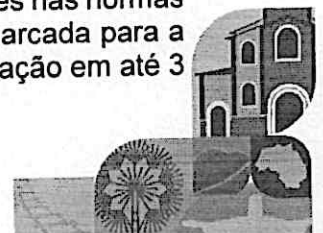
2.2.7. As entidades que operam planos de saúde e assemelhados com finalidade lucrativa;

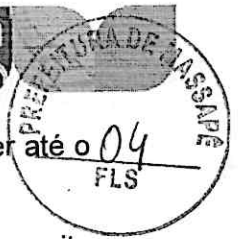
2.2.8. As cooperativas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Na hipótese de dúvida ou necessidade de esclarecimentos na interpretação deste Edital e seus Anexos, os interessados deverão solicitá-los por escrito à Comissão de Qualificação de Organização Social - OS em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a entrega dos documentos;

3.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades nas normas aplicáveis, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a entrega dos documentos, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.





3.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o participante que não o fizer até o 04 terceiro dia útil que anteceder a data marcada para a entrega dos documentos.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital deverão ser feitas por escrito e encaminhados à Comissão de Qualificação de Organização Social - OS por meio do endereço eletrônico: licitacaomassape.ce.gov.br@gmail.com.

3.5. A Comissão de Qualificação de Organização Social - OS apresentará suas respostas por meio de Boletins de Esclarecimentos numerados e disponibilizados no sítio eletrônico <http://www.massape.ce.gov.br>, para ciência dos interessados.

3.6. Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital que o Município julgar necessárias, serão disponibilizadas no sítio eletrônico <http://www.massape.ce.gov.br>, para ciência dos interessados.

3.7. Eventual necessidade de alteração significativa do Edital, que afete a documentação a ser apresentada, implicará na obrigatoriedade de reabertura do prazo inicial, nos termos previstos no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

3.8. É obrigação dos interessados o acompanhamento dos boletins, comunicados e informações disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município. Não serão aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

4. DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE REQUERIMENTO

4.1. O envelope lacrado contendo o requerimento de qualificação, acompanhado dos documentos adiante enumerados, deverá ser entregue no período de 30 de setembro de 2025 à 29 de setembro de 2026, das 08h00min às 12h00min, na Sala do Setor de Licitação, localizada na Rua Major Jose Paulino, 191 - Centro - Massapê/CE, aos cuidados da Comissão de Qualificação de Organização Social - OS. Os envelopes entregues fora do período e horário marcados não serão recebidos. Caso haja interesse da Administração Pública, o prazo poderá ser prorrogado, sendo a prorrogação informada no sítio eletrônico <http://www.massape.ce.gov.br>, para ciência dos interessados.

4.2. O requerimento de qualificação, acompanhado dos documentos, deverá ser entregue em 01 (uma) via na data, horário e local indicados no item anterior deste Edital, em envelope lacrado e devidamente identificado externamente da forma explanada no preâmbulo deste edital.

4.3. Todos os documentos incluídos no envelope deverão ser apresentados em formato A-4, com todas as folhas numeradas em ordem crescente e rubricadas, apresentando um índice, a indicação do número de folhas e no final um termo de encerramento. Os documentos devem ser apresentados em linguagem clara, objetiva e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinados pelo representante legal ou procurador legalmente constituído.

4.4. Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa. Documento em língua estrangeira somente será admitido se acompanhado pela respectiva tradução para o português por Tradutor Público Juramentado e revestido das demais formalidades exigidas pela legislação brasileira.

4.5. Após a entrega do envelope, a Comissão de Qualificação de Organização Social - OS não aceitará a substituição ou anexação de qualquer documento por parte dos participantes, salvo nas seguintes hipóteses:





4.5.1. Para fins de esclarecimentos que forem eventualmente solicitados pela Comissão de Qualificação de Organização Social - OS;

4.5.2. Para complementação dos documentos exigidos ou para o saneamento de eventual irregularidade no requerimento, que poderá ser concedida à participante pela Comissão de Qualificação de Organização Social - OS, desde que precedida de requerimento.

4.6. O requerimento (ANEXO I, Modelo I) deve ser acompanhado dos documentos relacionados no item 5 e subitens do presente Edital.

4.7. A participante poderá ser representada, em todos os atos do processo, inclusive nos contatos com a Comissão de Qualificação de Organização Social - OS, por um representante legal, devidamente nomeado por procuração com poderes expressos para atuar neste procedimento.

4.8. Fica dispensada a procuração prevista no item anterior na hipótese de a participante estar representada por seu responsável legal, que deverá comprovar essa qualidade através do estatuto ou documento pertinente e documento oficial de identificação com foto.

4.9. O documento referente à representação da participante deverá ser inserido no envelope de requerimento.

4.10. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Qualificação de Organização Social - OS e pelos representantes das participantes presentes no ato.

4.11. O interessado será comunicado via e-mail oficial quanto a data da sessão pública de abertura de seu envelope, tomando assim ciência, não sendo obrigado a sua presença na sessão, outrossim a Comissão de Qualificação de Organização Social - OS deverá publicar o resultado do julgamento da sua qualificação, para fins de prazo recursal, quando o representante se fizer presente a sessão poderá então renunciar ao prazo recursal na própria sessão constando o declínio em ata. No e-mail a ser enviado pela Comissão de Qualificação de Organização Social - OS deverá constar no mínimo: data, hora e local da sessão pública, podendo ser definida nova data, a critério da Comissão de Qualificação de Organização Social - OS, por meio de ato devidamente motivado, registrado e publicado no sítio eletrônico do Município e com a comunicação por correspondência eletrônica às entidades que apresentaram documentação.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A QUALIFICAÇÃO

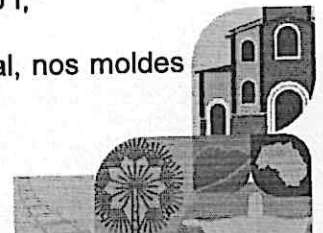
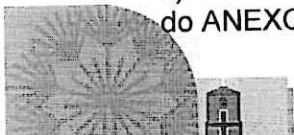
5.1. O envelope apresentado pelo participante deverá conter a seguinte documentação:

5.1.1. Informações gerais sobre a participante:

a) Requerimento de qualificação como OS, dirigido à Secretaria e área de interesse e ainda em atenção a Comissão de Qualificação de Organização Social - OS, por meio de requerimento escrito, conforme ANEXO I;

b) Declaração de Inexistência de Impedimento para participação no procedimento bem como contratar ou licitar com a administração pública, nos moldes o ANEXO II, Modelo I;

c) Declaração de atendimento ao artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal, nos moldes do ANEXO II, Modelo II.





5.1.2. Comprovação de requisitos específicos para a habilitação à qualificação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do Ato Constitutivo devidamente registrado dispendo sobre:

- I. natureza social de seus objetivos relativos à área da interesse;
- II. finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- III. previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- IV. composição e atribuições da diretoria;
- V. obrigatoriedade de publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- VI. no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- VII. proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- VIII. previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito municipal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

b) Cópia das atas de eleição e posse do Conselho de Administração e de sua Diretoria em exercício, devidamente registradas;

c) Cópia do estatuto social atualizado e devidamente registrado;

d) Cópia do último balanço patrimonial e demonstrativos do resultado financeiro do ano anterior;

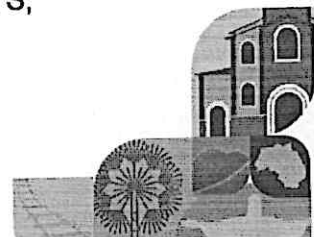
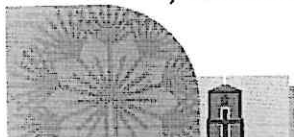
e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Economia (CNPJ);

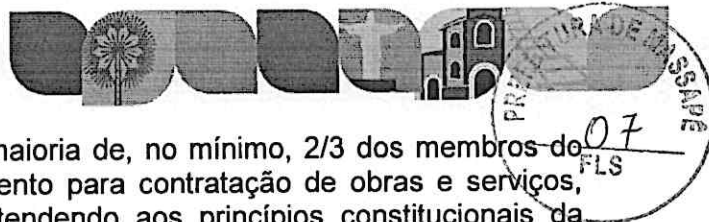
f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RBF de cada um deles;

g) Certidões de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, inclusive a negativa de débito previdenciário;

h) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

i) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;





j) Cópia de regulamento próprio, aprovado por maioria de, no mínimo, 2/3 dos membros do Conselho de Administração, contendo procedimento para contratação de obras e serviços, compras e alienação e seleção de pessoal, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública, bem como plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

5.2. A documentação exigida deverá ser apresentada na forma original ou em cópia autenticada por Cartório competente ou cópia autenticada por meio eletrônico (autenticação digital) e estar dentro dos prazos de validade na data de abertura dos envelopes (entrega do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

6. DO EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS PARA A QUALIFICAÇÃO E RESULTADOS

6.1. A Comissão de Qualificação de Organização Social - OS terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo de requerimento de Credenciamento e Qualificação como Organização Social - OS no âmbito do Município de Massapê/CE, para análise do pedido de qualificação.

6.2. No exame do requerimento de qualificação e da documentação, a Comissão de Qualificação de Organização Social - OS deverá observar se a entidade comprovou o atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 836/2019, de 28 de junho de 2019, e se apresentou toda a documentação exigida no item 5 deste Edital.

6.3. A Comissão de Qualificação de Organização Social - OS elaborará relatório opinando a respeito da qualificação da participante como OS e o encaminhará à autoridade competente da Secretaria de interesse competente, para despacho conclusivo.

6.3.1. É condição para decisão do Prefeito Municipal pela qualificação da participante, ter a entidade recebido parecer favorável quanto à sua qualificação como OS da autoridade competente da Secretaria de interesse competente.

6.4. Em havendo DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Massapê/CE, o respectivo Certificado de Qualificação será expedido no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após o parecer jurídico.

6.5. Em havendo INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como OS no âmbito do Município de Massapê/CE, serão publicadas suas razões no sítio eletrônico <http://www.massape.ce.gov.br>, para ciência dos interessados.

6.5.1. O pedido de qualificação será INDEFERIDO quando:

- a) A requerente não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor e no presente Edital de Credenciamento;
- b) A documentação apresentada estiver incompleta. Nesta hipótese, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado do INDEFERIMENTO para a complementação e apresentação dos documentos exigidos. Reiterando-se a ocorrência, seu requerimento será indeferido.

7. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

7.1. Do ato do Prefeito Municipal que decida pela não qualificação da entidade, fundamentado em parecer desfavorável da autoridade competente ou ainda parecer jurídico desfavorável pela



Procuradoria Geral do Município, caberá pedido de reconsideração a ele dirigido, no prazo de 08
5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

7.2. No exercício do direito fundamental de petição, previsto no art. 5, XXXIV, "a", da Constituição Federal, qualquer participante poderá requerer reconsideração das decisões proferidas em relação aos demais participantes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

7.2.1. Apresentando o pedido na forma do item 7.2, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ser realizado pelo interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da interposição.

7.3. O pedido de reconsideração poderá suscitar ilegalidade no procedimento de qualificação, contrapor razões de mérito ou apresentar, de forma comprovada, fato novo suficiente a alterar a decisão recorrida.

7.4. A autoridade competente da Secretaria da área de interesse deverá se manifestar previamente sobre o conteúdo do pedido de reconsideração.

7.5. A decisão que examinar o pedido de reconsideração será motivada, devendo conter, obrigatoriamente, no mínimo, os fatos e fundamentos jurídicos que ensejaram bem como a concordância com fundamentos de decisões técnicas anteriores, referindo-se como parte integrante do ato, ou discordância, devidamente fundamentada.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA FORMALIZAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

8.1. Após o julgamento dos pedidos de reconsideração ou o transcurso do prazo para sua interposição, o Prefeito Municipal deverá homologar o resultado e o mesmo será divulgado no sítio eletrônico do Município.

8.2. A qualificação da entidade como OS será formalizada por decreto do Prefeito Municipal.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Eventuais conflitos ou pontos omissos ou obscuros serão resolvidos pela Comissão de Qualificação de Organização Social - OS com amparo na legislação municipal, que proferirá manifestação.

9.2. A qualificação de entidade como OS no âmbito do Município de Massapê/CE, por Decreto do Prefeito Municipal, não obriga a Administração Pública Municipal a firmar Contrato de Gestão com quaisquer das entidades qualificadas, as quais não têm direito subjetivos a qualquer tipo de repasse financeiro.

9.3. As entidades qualificadas como OS poderão participar de processo de seleção pública de projetos por meio de Chamamento Público específico, nos termos da legislação municipal vigente, para a escolha de OS apta a celebrar eventual Contrato de Gestão.

9.4. As entidades interessadas assumem todos os custos do requerimento de qualificação, sendo que a Prefeitura Municipal de Massapê/CE, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da qualificação.

9.5. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade que implique mudança nas condições que instruíram sua qualificação deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Massapê/CE, através da Comissão de Qualificação de Organização Social - OS,





acompanhada das justificativas e dos documentos pertinentes, sob pena de cancelamento da qualificação.

9.6. O prazo de validade do reconhecimento será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação do Decreto que o motivou, ficando a entidade interessada em renová-lo, obrigada a apresentar novo requerimento no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao vencimento.

Massapê/CE, 29 de setembro de 2025.

Melissa de Farias Abreu

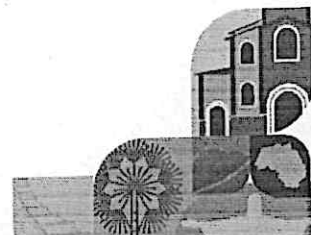
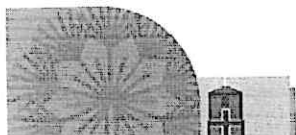
Melissa de Farias Abreu
Presidente da Comissão de Qualificação de Organização Social - OS

Douglas Soares Azevedo

Douglas Soares Azevedo
Membro da Comissão de Qualificação de Organização Social - OS

Francisco Jacinto Rodrigues

Francisco Jacinto Rodrigues
Membro da Comissão de Qualificação de Organização Social - OS





ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO
(02 vias - sendo 01 (uma) via dentro do envelope e outra fora)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

QUALIFICAR COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, CUJAS ATIVIDADES SEJAM DIRIGIDAS À SAÚDE, EDUCAÇÃO, SOCIAL, AMBIENTAL, DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, CULTURAL E ESPORTIVA PARA ATUAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE.

À COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL - OS MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE

ÁREA DE INTERESSE _____

À SECRETARIA DE _____ (REPETIR A ÁREA DE INTERESSE)

REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL _____

CNPJ Nº _____

E-MAIL OFICIAL _____

A (nome da entidade), inscrita no CNPJ nº _____, com endereço á _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, (descrever a qualificação do representante legal), vem requerer sua QUALIFICAÇÃO como ORGANIZAÇÃO SOCIAL na área de _____ no âmbito do Município de Massapê/CE, observado as áreas dirigidas à saúde, educação, social, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural e esportiva para atuar no âmbito do Município de Massapê/CE, visando a possível formalização futura de contrato de gestão, considerando a Lei Municipal nº 836/2019, de 28 de junho de 2019 e o Decreto Municipal nº 024/2019, de 01 de julho de 2019, e o Chamamento Público nº 01/2025, juntando para tanto em anexo no envelope, a documentação necessária.

Declaro para os devidos fins, que esta entidade não possui nenhuma condenação por prejuízos que tenha causado ao erário público e/ou constas julgadas irregulares/reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão de controle.

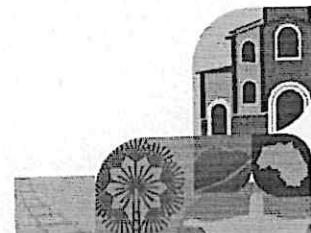
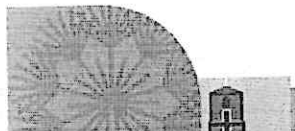
Número de folhas enumeradas e rubricadas constantes no envelope lacrado:

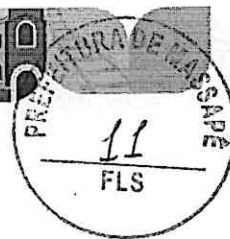
/ - FOLHAS.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - _____





ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES

(Modelo I) DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimento para participar no procedimento bem como contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____

(Modelo II) DECLARAÇÃO

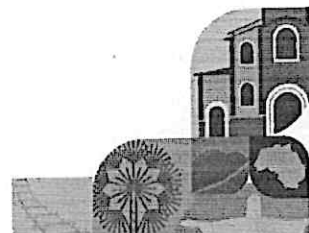
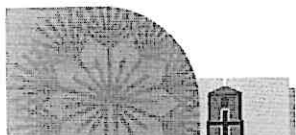
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

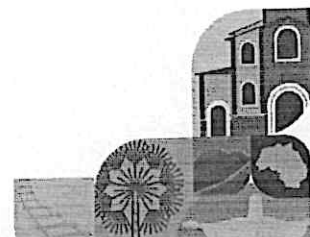
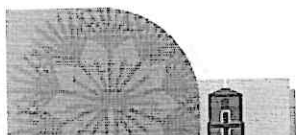
Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____





ANEXO III - LEI MUNICIPAL Nº 836/2019, DE 28 DE JUNHO DE 2019






MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1066

SANÇÃO AUTÓGRAFO DE LEI ORDINARIA Nº 836/2019

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, " Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais (OS) no âmbito do Município de Massapê e dá outras providências",., pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho de 2019.


João Jacques Carneiro Albuquerque
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapé/CE
CEP: 82.140-000 / (88) 3643-1066

LEI N 836/2019

DE 28 DE JUNHO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES
COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (OS) NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE MASSAPÉ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

Seção I – Da Qualificação

Art. 1º - O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, educação, esporte e cultura atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º - As Organizações Sociais cujas atividades sejam dirigidas aos serviços e ações descritas no artigo primeiro poderão atuar em todos os setores do serviço público, inclusive, nas atividades de competência do SUS;

§ 2º - Os contratos de gestão de que trata esta Lei serão submetidos ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo, observada a competência dos Conselhos Municipais respectivos.

Art. 2º. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como Organização Social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração, uma Diretoria e um Conselho Fiscal, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele primeiro uma composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições de seus órgãos internos;
- f) obrigatoriedade de publicação ao menos anual, no Diário Oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
- g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 / (88) 3643-1066

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município e da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do próprio Município, na proporção dos recursos e bens adquiridos nessa condição;

j) comprovação dos requisitos legais de constituição de pessoa jurídica;

II – dispor ou comprometer-se a dispor de sede, filial ou estabelecimento localizado no Município, a partir da assinatura de contrato de gestão e durante toda a sua execução, ainda que mediante a disponibilização de prédio ou unidade de prestação de serviços municipal, conforme ficar acordado.

III – estar constituída há pelo menos 05 (cinco) anos e comprovar o desenvolvimento de atividades descritas no caput deste dispositivo por si e/ou por seus membros ou profissionais, na respectiva área de atuação.

IV - comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissional com formação específica na gestão e execução de atividades relacionadas à sua área de qualificação, notórios conhecimentos e experiência comprovada na área de atuação; e

V – ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para sua qualificação como Organização Social.

§ 1º - Cumpridos os requisitos deste art. 2º, bem como dos arts. 1º, 3º e 4º, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta lei, deverá formular requerimento expresso ao Secretário Municipal da área de interesse na qualificação, devidamente instruído com cópias autenticadas dos documentos necessários;

§ 2º - Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Secretário Municipal da pasta em questão, juntamente com o Secretário de Finanças, resolverão, em decisão fundamentada, pelo deferimento ou indeferimento do pedido;

§ 3º - No caso de deferimento, será emitido certificado de qualificação da requerente, que poderá se dar através de decreto do Chefe do Poder Executivo;

§ 4º. Indeferido o pedido, será dada ciência da decisão mediante publicação em órgão de divulgação dos atos oficiais.

§ 5º. O pedido de qualificação será necessariamente indeferido quando:

I - a requerente não se enquadrar nas atividades previstas no art. 1º desta Lei;

II - a requerente não atender aos requisitos descritos nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei; ou

III - a documentação apresentada estiver incompleta ou não for tempestivamente apresentada no prazo concedido.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

Seção II – Do Conselho de Administração

Art. 3º. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto:

a) de membros representantes da sociedade civil;

b) de membros de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;